



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 094/2017

Altera o Decreto nº 137, de 23 de julho de 2009;
revoga o Decreto nº 288, de 6 de outubro de 2011; e
dá outras providências.

O PREFEITO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, da Lei
Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 137, de 23 de julho de 2009, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º Haverá isenção de rotatividade e pagamento de preço
público nos seguintes casos:

I – aos domingos e feriados;

II – nas demais horas do dia que antecederem ou
ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo;

III – aos sábados, nas localidades especificadas no anexo
único deste Decreto.

IV – em dias de grandes eventos de interesse público.

§ 2º A isenção de que trata o inciso IV, do § 1º, dependerá de
ato do Diretor de Trânsito Municipal, a ser praticado com 48 horas de
antecedência, constando a indicação das vias com os respectivos trechos,
dias, horários e outras informações necessárias”. (NR)

“Art. 11.

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma
vaga, estabelecida através de placa de regulamentação, com tolerância
posterior de 00:10min (dez minutos) para os usuários que adquirirem o
tempo de 00:30min (trinta minutos); e tolerância posterior de 00:20min (vinte
minutos) para os usuários que adquirirem o tempo de 01h:00min (uma hora)
ou mais, até o limite de 02h00min (duas horas) na mesma vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 094/2017

FL.02

§ 5º O sistema de estacionamento rotativo pago permitirá a título de tolerância, independentemente da tolerância estabelecida pelo inciso III, deste artigo, a utilização do cartão gratuito de 00:10min (dez minutos), desde que destacado, mediante orientação e fiscalização dos agentes responsáveis". (NR)

Art. 16. Serão destinadas áreas especiais de estacionamento específico, nos seguintes casos:

I – para veículos de categoria de aluguel (táxi) que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

II – para veículos conduzidos ou que transportem pessoa idosa ou deficiente, devidamente identificados e com autorização conforme legislação específica;

III – para operação de carga e descarga;

IV – para ambulâncias devidamente identificadas, nas proximidades dos hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos;

V – para vagas de curta duração para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, no período máximo de 00:15min (quinze minutos);

VI – para viaturas policiais devidamente identificadas, defronte as instituições de segurança pública.

Parágrafo único. Nas vagas de curta duração localizadas defronte aos hospitais, o tempo de permanência estabelecido no inciso V, deste artigo, passará a ser de 00:30 min (trinta minutos)". (NR)

Art. 20. Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com a regulamentação e que tenham sido notificados de tais irregularidades através do Aviso de Irregularidade, terão um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para proceder a regularização, que corresponderá ao pagamento do preço público, à operadora do sistema, em valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento na vaga na qual cometera a infração, fazendo jus ao recebimento de 05 (cinco) horas de estacionamento sendo: 05 cartões de 01 hora e/ou, opcionalmente, 03 cartões de 01 hora mais 04 cartões de ½ hora." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

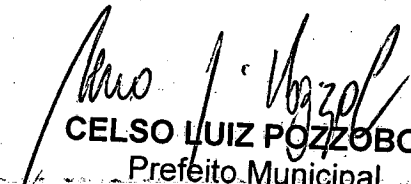
DECRETO Nº 094/2017

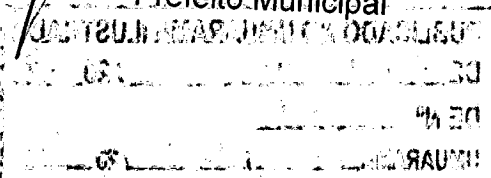
FL.03

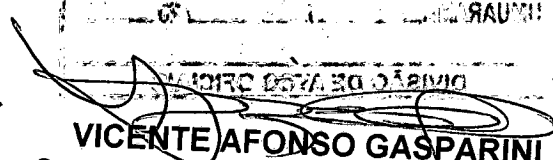
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 288, de 6 de outubro de 2011, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2017.

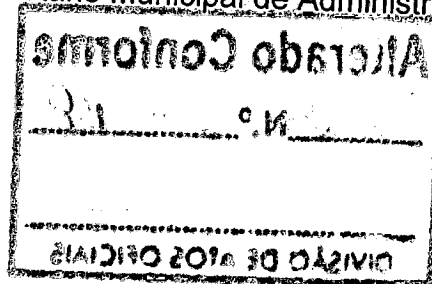
PAÇO MUNICIPAL, em 25 de maio de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal




DIRETOR DE VIGILÂNCIA

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

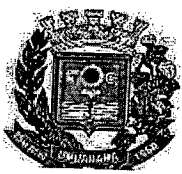


REPÚBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / maio / 20 17
DE Nº 10.979
UMUARAMA, 29 / 05 / 20 17
Seliane
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

art. 20.

Alterado Conforme
Decreto n.º 138 119
Jenise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

LOGRADOURO	TRECHO	VAGAS
Av. Rio Branco	Av. Manaus até Travessa Prefeitura	57
Travessa Prefeitura	Rua Des. Lauro Lopes até Av. Rio Branco	27
Rua Des. Lauro Lopes	Rua Gov. Ney Braga até Av. Flórida	79
Rua Heimtal	Rua Des. Lauro Lopes até Av. Flórida	21
Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho	Praça Henio Romagnoli até Av. Flórida	44
Rua Gov. Ney Braga	Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho até Av. Brasil	24
Rua Des. Antônio F. F. Costa	Rua Gov. Ney Braga até Av. Manaus	71
Rua Des. Munhoz de Melo	Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho até Rua Piúna	64
Rua Gov. Ney Braga	Av. Brasil até Av. Presidente Castelo Branco	74